Original anexo ao
Proc. N.º 168/02
Em 9/8/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É do conhecimento de todos que durante a realização de eventos com comparecimento de expressivo número de pessoas é muito comum ocorrerem incidentes, alguém se sentir mal, uma senhora grávida que desmaia, um idoso que apresenta problemas relacionados à pressão arterial, uma criança que cai e se machuca, ou seja, fatos que acontecem até mesmo em razão da sensação causada pela aglomeração de pessoas.

Esses fatos ocorrem principalmente no verão, mas são perfeitamente possíveis a qualquer momento.

Os eventos que reúnem grande número de pessoas são, via de regra, realizados nos finais de semana, e diante de qualquer ocorrência dessas, verifica–se sobrecarga no serviço de atendimento médico ambulatorial.

Pensando nessas eventualidades, estamos apresentando à consideração da Casa esta propositura que visa proporcionar atendimento emergencial nesses casos. Uma equipe de profissionais da área da saúde permaneceria no local de realização do evento e faria o atendimento médico quando desses imprevistos.

Esta iniciativa tem por objetivo unicamente proporcionar bem–estar aos frequentadores desses eventos, ainda mais que São Vicente é uma cidade com vocação turística, onde são realizados muitos shows artísticos.

Diante do exposto,

Submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 104 /02 – DOCUMENTO N.º 1029 /02

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais da área da saúde nos eventos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º – É obrigatória a presença de profissionais da área da saúde durante a realização de eventos oficiais de natureza esportiva, social ou cultural nos quais haja a previsão de freqüência superior a 500 pessoas.

Parágrafo único – Para os eventos de que trata o "caput" a Secretaria de Saúde do Município destacará uma equipe composta de, no mínimo, um enfermeiro(a), um motorista e uma ambulância devidamente aparelhada para atendimentos emergenciais.

Art. 2.º – Quando da realização de eventos promovidos por terceiros, com fins lucrativos, os organizadores se encarregarão de providenciar o comparecimento e permanência da equipe de profissionais da área da saúde no local.

Art. 3.º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de agosto de 2002.

GEOVANE DE JESUS

tec0519/dh/sg